Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2026.

Aos Cotistas da **CLASSE ÚNICA DO BTG TRF FUND I B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS**

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Administradora**"), na qualidade de instituição administradora da **CLASSE ÚNICA DO BTG TRF FUND I B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.287.871/0001-31 ("**Classe**") vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal ("**Consulta Formal**"), a qual tem por objeto:

1) Aprovar a celebração do "Primeiro Aditamento ao Acordo de Investimento Conjunto e de Governança" ("**Primeiro Aditamento ao Acordo de Investimento**" e "**Acordo de Investimento**"), na forma do Anexo II a presente Consulta Formal, para alterar, exclusivamente, a definição de "Limite de Concentração Regional" prevista no item 1.2 da versão vigente do Acordo de Investimento.

QUEM PODERÁ RESPONDER À CONSULTA FORMAL
Somente poderão responder à essa Consulta Formal os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Adicionalmente, não podem responder à Consulta Formal: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços da Classe, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com a da Classe.

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO
As matérias objeto de deliberação apenas serão aprovadas pelo voto da maioria dos Cotistas que responderem a esta Consulta Formal, desde que representem a 2/3 das Cotas Subscritas.

Com as aprovações, o Administrador estará autorizado para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia. Assim sendo, **solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, até 16 de setembro de 2026.**

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO
Os Cotistas poderão exercer o direito de voto, exclusivamente, na forma do questionário via plataforma eletrônica, conforme link enviado aos Cotistas por correio eletrônico, no endereço de e-mails cadastrado junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista e enviada à Administradora, do seguinte modo: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e/ou e procuração com firma reconhecida).

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal estão disponíveis para consulta no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (sob "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", digitar 52.287.871/0001-31 e então clicar em "Pesquisar", na página seguinte, clicar em "Atas de Assembleias e Convocações").

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado em até 8 (oito) dias do encerramento desta Consulta Formal.

Os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, observado o disposto nesta Consulta Formal. Aos Cotistas que desejam receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administradora da **CLASSE ÚNICA DO BTG TRF FUND I B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS**

Anexo I

À **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** na qualidade de Administradora da **CLASSE ÚNICA DO BTG TRF FUND I B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS**

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 17 de agosto de 2026

Em resposta à Consulta Formal enviada em 17 de agosto de 2026 aos Cotistas da **CLASSE ÚNICA DO BTG TRF FUND I B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.287.871/0001-31 ("**Classe**"), manifesto abaixo meu voto sobre:

1) Aprovar a celebração do "Primeiro Aditamento ao Acordo de Investimento Conjunto e de Governança" ("**Primeiro Aditamento ao Acordo de Investimento**" e "**Acordo de Investimento**"), na forma do Anexo II a presente Consulta Formal, para alterar, exclusivamente, a definição de "Limite de Concentração Regional" prevista no item 1.2 da versão vigente do Acordo de Investimento

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura
Nome do Cotista:
CPF/CNPJ:

Anexo II

Primeiro Aditamento ao Acordo de Investimento Conjunto e de Governança

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.
Continua na página seguinte.)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO ACORDO DE INVESTIMENTO CONJUNTO E GOVERNANÇA

Pelo presente instrumento particular,

(i) **CLASSE ÚNICA DO BTG TRF FUND I A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 46.375.449/0001-35 ("TRF I A"), neste ato representado pelo Gestor (conforme definido abaixo);

(ii) **CLASSE ÚNICA DO BTG TRF FUND I B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS**, classe única de cotas de fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.287.871/0001-31 ("TRF I B") neste ato representado pelo Gestor;

(iii) **CLASSE ÚNICA DO BTG BR FLORESTAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.374.722/0001-23 ("BR Florestais"), neste ato representado pelo Gestor;

(iv) **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DEVELOPMENT FUND WAREHOUSE – MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA,** classe única de fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.320.940/000 1-35 ("BTG Warehouse"), neste ato representado pelo Gestor;

(v) **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 9.975, de 04 de agosto de 2008 ("Gestor");

O TRF I A, o TRF I B, o BR Florestais, o BTG Warehouse e o Gestor referidos, em conjunto, como "Partes", e, individualmente, como "Parte";

E, ainda, na qualidade de intervenientes e anuentes:

(vi) **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de administrador fiduciário dos Fundos ("Administrador"); e

(vii) **BTG TIMBERLAND INVESTMENT GROUP, LLC**, sociedade limitada constituída sob as leis do estado de Delaware, Estados Unidos, com sede na Corporation Service Company, 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, New Castle County, Delaware 19808 ("TIG"), em nome próprio e na qualidade de *general partner* de veículos de investimento *offshore* que investem na Estratégia (conforme definido abaixo).

CONSIDERANDO QUE:

i. Em 23 de dezembro de 2025, as Partes celebraram o "*Acordo de Investimento Conjunto e Governança*" ("Acordo de Investimento") regulando os termos e condições de alocação das oportunidades de investimento em Sociedades Alvo entre o TRF I A, o TRF I B e, quando aplicável, o BR Florestais, bem como as regras de governança que regerão sua atuação conjunta no âmbito da Estratégia Brasil e, quando aplicável, da Estratégia (conforme definidos no Acordo de Investimento); e

ii. As Partes resolveram, de comum acordo e sem quaisquer restrições, firmar este Primeiro Aditamento para alterar a definição de "Limite de Concentração Regional" prevista no Acordo de Investimento, de acordo com os termos e condições estabelecidos abaixo.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. O presente Primeiro Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Primeiro Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído no Acordo de Investimento.

2. DO ADITAMENTO AO ACORDO DE INVESTIMENTO

2.1. As Partes resolvem alterar a definição de "Limite de Concentração Regional" prevista na Cláusula 1.2 do Acordo de Investimentos, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme a versão consolidada do Acordo de Investimentos constante do Anexo I a este Primeiro Aditamento.

Limite de Concentração Regional	*Significa o valor agregado máximo que os Fundos TRF poderão alocar nas seguintes Regiões, apurados no momento da aquisição dos Ativos Alvo:* • *Até (i) 60% (sessenta por cento) do capital comprometido dos Fundos TRF; ou (ii) US$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) investidos pelos Fundos TRF (o que for menor) na Região de Figueirão, Mato Grosso do Sul; e* • *Até (i) 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento) do capital comprometido aos Fundos TRF; ou (ii) US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos) investidos pelos Fundos TRF (o que for menor) em duas Regiões cada;* • *Até (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) do capital comprometido aos Fundos TRF; ou (ii) US$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões*

	de dólares norte-americanos) investidos pelos Fundos TRF (o que for menor) em uma 4ª (quarta) Região. *Para fins de cálculo do percentual da Concentração Regional ("CR"), a fórmula abaixo deverá ser utilizada:* *CR = Valor Investido na aquisição, investimentos e despesas relacionados ao desenvolvimento de projetos nas propriedades rurais na Região / Capital Comprometido dos Fundos TRF* *O "Valor Investido na Região" será definido como o valor investido pelos Fundos TRF, de forma indireta por meio das Sociedades Investidas, na aquisição, investimentos e despesas relacionados ao desenvolvimento de projetos nas propriedades rurais, em moeda corrente, convertidos para USD pela taxa de câmbio da data da chamada de capital aos cotistas dos Fundos.* *Para fins de esclarecimento, as regiões descritas acima, incluindo a Região de Figueirão, têm como critério de delimitação um raio de abrangência de 100 quilômetros a partir de uma determinada coordenada geográfica que será utilizada para definir o centro das referidas regiões ("Região").*

3. DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO ACORDO DE INVESTIMENTO

3.1. Todos os termos e condições do Acordo de Investimentos que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Obrigam-se as Partes e os intervenientes e anuentes a cumprir e a fazer cumprir (incluindo seus sucessores) integralmente tudo que é pactuado no presente Primeiro Aditamento, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz qualquer atitude e/ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado e/ou que represente violação às obrigações assumidas pelas Partes e pelos intervenientes e anuentes neste Primeiro Aditamento.

4.1.1. Na hipótese de liquidação de qualquer fundo signatário deste Primeiro Aditamento, os cotistas ou sucessores econômicos do fundo liquidado não estarão vinculados às disposições deste Primeiro Aditamento, salvo se expressamente aderirem a ele por meio de instrumento específico.

4.2. A eventual tolerância de qualquer das Partes ou dos intervenientes e anuentes quanto ao atraso, não cumprimento ou inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito deste Primeiro Aditamento, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

4.3. A invalidade ou ineficácia, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes ou pelos intervenientes e anuentes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.4. Salvo se expressamente disposto no presente Primeiro Aditamento, nem este Primeiro Aditamento nem os direitos ou obrigações nele previstos poderão ser cedidos por qualquer uma das Partes sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes ou por qualquer um dos intervenientes e anuentes sem o consentimento prévio por escrito das Partes.

4.5. Este Primeiro Aditamento será registrado e arquivado na sede do Administrador, que ficará obrigado (i) a observá-lo; e (ii) a abster-se de praticar todo e qualquer ato oriundo de descumprimento de obrigação assumida neste Primeiro Aditamento. Adicionalmente, este Primeiro Aditamento poderá ser arquivado na sede das Sociedades Alvo a critério do Gestor, bem como averbado no livro de registro de ações das Sociedades Alvo, em conformidade com as disposições do art. 118 da Lei das S.A.

4.6. Nenhuma alteração a qualquer dos termos e condições estabelecidos neste Primeiro Aditamento terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito e assinada por todas as Partes e intervenientes e anuentes.

4.7. Todas as notificações ou demais comunicações atinentes ao presente Primeiro Aditamento deverão ser feitas na forma escrita e enviadas por meio de carta, notificação extrajudicial, ou e-mail e serão consideradas entregues: (i) se por carta, quando efetuado protocolo ou expedido o "aviso de recebimento" pelo correio; (ii) se por notificação extrajudicial, quando entregue a notificação extrajudicial por representante do cartório de títulos e documentos; e (iii) se por e-mail, quando da confirmação do recebimento via e-mail, ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação e desde que o domínio do remetente pertença à parte emissora. Qualquer mudança de endereço deverá ser comunicada imediatamente às demais Partes.

4.8. Cada Parte compromete-se a manter este Primeiro Aditamento, com a mais estrita confidencialidade, salvo: (a) para o cumprimento das obrigações previstas no presente Primeiro Aditamento; (b) quando for obtido consentimento prévio e por escrito do Gestor para a divulgação; (c) se a informação a ser divulgada estiver ou tornar-se de forma geral disponível ao público, desde que não em decorrência de uma infração ao dever de confidencialidade ora estabelecido, por força de ação ou omissão de qualquer Parte ou de qualquer interveniente e anuente; (d) se a informação a ser divulgada for ou tornar-se conhecida ou disponível para a Parte ou para o interveniente e anuente de forma não-confidencial por uma fonte (outra que não a Parte ou o interveniente e anuente que possui a informação) que, salvo melhor juízo da Parte ou do interveniente e anuente que a receber, após a devida investigação, não esteja proibida de divulgar tal informação; (e) se a informação a ser divulgada já for legalmente conhecida pela Parte ou pelo interveniente e anuente na data de sua divulgação pela outra Parte ou pelo interveniente e anuente; (f) divulgações feitas aos cotistas (diretos e indiretos) e administradores dos Fundos, desde que esses sejam informados do caráter confidencial das informações transmitidas; ou (g) se a informação a ser divulgada deva ser divulgada segundo as leis ou regulamentos aplicáveis, ou por ordem judicial ou administrativa, decreto ou norma governamental a que esteja sujeita a respectiva Parte ou o interveniente e anuente, desde que tal Parte ou tal interveniente e anuente informe a outra Parte ou o outro interveniente e anuente, observada a devida transferência do dever de sigilo.

4.9. O presente Primeiro Aditamento entra em vigor nesta data e permanecerá em vigor enquanto houver pelo menos dois Fundos como Partes deste Acordo.

4.10. Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

4.11. Quaisquer disputas decorrentes deste Primeiro Aditamento deverão ser resolvidas conforme previsto do Acordo de Investimento.

Estando assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente "*Primeiro Aditamento ao Acordo de Investimento Conjunto e Governança*", por meio eletrônico, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [·] de agosto de 2026.

(assinaturas na próxima página)

ACORDO DE INVESTIMENTO CONJUNTO E GOVERNANÇA

Pelo presente instrumento particular,

(i) **CLASSE ÚNICA DO BTG TRF FUND I A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 46.375.449/0001-35 ("TRF I A"), neste ato representado pelo Gestor (conforme definido abaixo);

(ii) **CLASSE ÚNICA DO BTG TRF FUND I B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - IS**, classe única de cotas de fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.287.871/0001-31 ("TRF I B") neste ato representado pelo Gestor;

(iii) **CLASSE ÚNICA DO BTG BR FLORESTAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.374.722/0001-23 ("BR Florestais"), neste ato representado pelo Gestor;

(iv) **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DEVELOPMENT FUND WAREHOUSE – MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA,** classe única de fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.320.940/000 1-35 ("BTG Warehouse"), neste ato representado pelo Gestor;

(v) **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 9.975, de 04 de agosto de 2008 ("Gestor");

O TRF I A, o TRF I B, o BR Florestais, o BTG Warehouse e o Gestor referidos, em conjunto, como "Partes", e, individualmente, como "Parte";

E, ainda, na qualidade de intervenientes e anuentes:

(vi) **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de administrador fiduciário dos Fundos ("Administrador"); e

(vii) **BTG TIMBERLAND INVESTMENT GROUP, LLC**, sociedade limitada constituída sob as leis do estado de Delaware, Estados Unidos, com sede na Corporation Service Company, 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, New Castle County, Delaware 19808 ("TIG"), em nome próprio e na qualidade de *general partner* de veículos de investimento *offshore* que investem na Estratégia (conforme definido abaixo).

CONSIDERANDO que:

(a) O TRF I A, o TRF I B e o BR Florestais integram uma estrutura internacional de investimentos, composta por veículos locais e estrangeiros sob gestão do Gestor ou de suas Partes Relacionadas, com o objetivo de investir no Brasil e em outros países da América Latina ("Estratégia"), sendo que o TRF I A, o TRF B e o BR Florestais atuarão como veículos paralelos para investir, conjunta e exclusivamente, no Brasil, em Ativos Elegíveis ("Estratégia Brasil");

(b) O objetivo da Estratégia Brasil, como parte integrante da Estratégia, é a valorização das cotas dos Fundos por meio do investimento em Sociedades Alvo, conforme estabelecido nas políticas de investimento previstas nos respectivos regulamentos; e

(c) As Partes desejam regular os termos e condições de alocação das oportunidades de investimento em Sociedades Alvo entre o TRF I A, o TRF I B e, quando aplicável, o BR Florestais, bem como as regras de governança que regerão sua atuação conjunta no âmbito da Estratégia Brasil e, quando aplicável, da Estratégia.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, firmar o presente "*Acordo de Investimento Conjunto e Governança*" ("Acordo"), nos termos e condições estabelecidos abaixo:

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Os cabeçalhos e títulos deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Acordo. Os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente". Sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino ou feminino incluirão os gêneros masculino e feminino. Referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas. Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Acordo. Todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados, e todos os prazos previstos

neste Acordo serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

1.2. Os termos e expressões definidos e utilizados neste Acordo terão o significado conforme a eles atribuídos a seguir.

Ativos Elegíveis	Significam **(i)** ações (incluindo ações preferenciais), debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, ou outros títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, conforme admitidos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou em norma que venha a sucedê-la, bem como nas demais normas aplicáveis, os quais podem ser adquiridos pelos Fundos diretamente; ou **(ii)** exclusivamente para fins de Coinvestimentos, cotas de fundos de investimento em participações administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor que, por sua vez, invistam exclusivamente nos ativos descritos no item (i) de emissão das Sociedades Alvo.
Capital Comprometido	Significa o montante total dos compromissos de investimento assumidos pelos subscritores em relação a um determinado Fundo, com exceção do TRF I A, cujo capital comprometido está definido abaixo.
Capital Comprometido do TRF I A	Significa o montante equivalente a 70% (setenta por cento) dos compromissos de investimentos assumidos pelos subscritores diretos do The Reforestation Fund I, LP, The Reforestation Fund I-A, LP e do The Reforestation Fund I-B, LP.
Capital Comprometido da Estratégia Brasil	Significa a soma do Capital Comprometido do TRF I A, do Capital Comprometido do TRF I B e do Capital Comprometido do BR Florestais, sendo que, no caso do TRF I B, para apuração da Proporção de Investimento e rateio das despesas da Estratégia Brasil, os valores comprometidos em reais neste fundo serão convertidos para dólares dos Estados Unidos da América (US$), utilizando-se a taxa de câmbio PTAX de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente à Data de Fechamento do TRF I B, sendo certo que a responsabilidade dos subscritores de suas cotas estará limitada aos respectivos compromissos em sua moeda local.
CCBC	Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação relacionada a um ou mais Fundos, às Sociedades Alvo e/ou às

	Sociedades Investidas que possa, em detrimento dos interesses da Estratégia, proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado subscritor ou grupo de subscritores diretos ou indiretos de cotas dos Fundos ou, no melhor conhecimento do Gestor, a suas partes relacionadas, (ii) a administradores, representantes ou prepostos de um determinado subscritor ou grupo de subscritores diretos ou indiretos de cotas dos Fundos ou, no melhor conhecimento do Gestor, de suas partes relacionadas, (iii) ao Administrador, ao Gestor e/ou a suas Partes Relacionadas; (iv) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, sem prejuízo do disposto no artigo 27 do Anexo Normativo IV; ou (v) a um ou mais Fundos ou fundos de Coinvestimento. Para fins deste Acordo de Investimento e para os Fundos, não é considerado um "Conflito de Interesses" a contratação, pelos Fundos, pelas Sociedades Alvo ou pelas Sociedades Investidas, da TTG Brasil Investimentos Florestais Ltda. ("TTG").
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Fechamento da Estratégia Brasil	Significa a data de 31 de dezembro de 2026, a qual poderá ser modificada pelo Gestor e comunicada aos Cotistas, a partir da qual não poderá haver o ingresso de novos investidores na Estratégia Brasil, seja por meio da adesão, direta ou indireta, de novos cotistas aos Fundos, ou da participação de novos fundos.
Data de Fechamento do TRF I B	Significa a data de 31 de dezembro de 2025, a qual poderá ser modificada pelo Gestor e comunicada aos Cotistas, a partir da qual não poderá haver o ingresso de novos cotistas no TRF I B.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Acordo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Disputa	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Acordo ou a ele relacionada, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada.

Fundo(s)	Significa o TRF I A, o TRF I B e o BR Florestais e/ou os demais fundos que venham a ingressar na Estratégia Brasil, aderindo expressamente ao presente Acordo, quando referidos individual ou conjuntamente. Fica certo que o BTG Warehouse não integra a presente definição.
Fundos TRF	Significa, conjuntamente, o TRF I A, o TRF I B e os demais fundos que venham a ingressar na Estratégia Brasil, aderindo expressamente ao presente Acordo, com exceção do BR Florestais. Fica certo que o BTG Warehouse não integra a presente definição.
Lei das S.A.	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei de Arbitragem	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Limite de Concentração Regional	Significa o valor agregado máximo que os Fundos TRF poderão alocar nas seguintes Regiões, apurados no momento da aquisição dos Ativos Alvo: • Até (i) 60% (sessenta por cento) do capital comprometido dos Fundos TRF; ou (ii) US$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) investidos pelos Fundos TRF (o que for menor) na Região de Figueirão, Mato Grosso do Sul; e • Até (i) 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento) do capital comprometido aos Fundos TRF; ou (ii) US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos) investidos pelos Fundos TRF (o que for menor) em duas Regiões cada; • Até (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) do capital comprometido aos Fundos TRF; ou (ii) US$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) investidos pelos Fundos TRF (o que for menor) em uma 4ª (quarta) Região. Para fins de cálculo do percentual da Concentração Regional ("CR"), a fórmula abaixo deverá ser utilizada: CR = Valor Investido na aquisição, investimentos e despesas relacionados ao desenvolvimento de projetos nas

	propriedades rurais na Região / Capital Comprometido dos Fundos TRF O "Valor Investido na Região" será definido como o valor investido pelos Fundos TRF, de forma indireta por meio das Sociedades Investidas, na aquisição, investimentos e despesas relacionados ao desenvolvimento de projetos nas propriedades rurais, em moeda corrente, convertidos para USD pela taxa de câmbio da data da chamada de capital aos cotistas dos Fundos. Para fins de esclarecimento, as regiões descritas acima, incluindo a Região de Figueirão, têm como critério de delimitação um raio de abrangência de 100 quilômetros a partir de uma determinada coordenada geográfica que será utilizada para definir o centro das referidas regiões ("Região").
Partes Relacionadas	Significam (i) os administradores, diretores, sócios ou representantes legais de uma entidade; (ii) os cônjuges, companheiros e/ou parentes até o 2º grau de parentesco das pessoas mencionadas no item (i) acima; e (iii) o Administrador, o Gestor o custodiante ou qualquer pessoa ou entidade que controle, seja controlado, gerido ou administrado por, ou esteja sob controle comum do Administrador, Gestor, custodiante ou pessoa indicada no item (i) acima. Não são consideradas Partes Relacionadas entre si os Fundos, tampouco os Fundos, de um lado, e os Fundos de Coinvestimento, de outro, desde que em operações realizadas no âmbito da Estratégia Brasil.
Regulamento de Arbitragem	Significa o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC, em sua versão em vigor.
Renúncia Imotivada	Significa a renúncia do Gestor que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
Renúncia Motivada	Significa, no âmbito de qualquer dos Fundos TRF, a renúncia do Gestor decorrente de mudanças nas condições de prestação de serviço do Gestor oriundas da aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral ou de alteração no Regulamento, com sua discordância prévia e expressa que, de forma comprovada, (i) inviabilize o cumprimento das Políticas de Investimento do(s) Fundo(s) TRF objeto de Renúncia Motivada, conforme aplicável, (ii) altere substancialmente as atribuições do Gestor estabelecidas no(s) regulamento(s) do(s) Fundo(s) TRF objeto de Renúncia Motivada, conforme aplicável, (iii)

	aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do(s) Fundo(s) TRF objeto da Renúncia Motivada, conforme aplicável, que restrinjam as atribuições do Gestor, (iv) altere os valores ou metodologias de cálculo da taxa de gestão e/ou da taxa de performance no âmbito do(s) respectivo(s) Fundo(s) TRF objeto da Renúncia Motivada, conforme aplicável, exclusivamente em caso de redução do valor final, desde que não decorram de reduções previstas nos respectivos regulamentos , e/ou (v) altere as regras relativas à destituição do Gestor e à caracterização de Justa Causa, incluindo os quóruns, procedimentos e consequências previstos no(s) regulamento(s) do(s) Fundos TRF objeto da Renúncia Motivada, conforme aplicável, relativamente a esse tema.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades por ações constituídas nos termos da Lei das S.A., com sede e administração no Brasil, que tenham por atividade principal a implementação e exploração de projetos de reflorestamento e restauração combinados, que busquem a geração e negociação de créditos de carbono devidamente certificados por meio de uma agência certificadora (incluindo, mas não se limitando, os créditos de carbono certificados pela *Verified Carbon Standard – Verra),* realizando tais investimentos primordialmente por meio da aquisição de Ativos Elegíveis. Para fins de esclarecimento, será vedada a exploração de vegetação madeireira primária ou de espécies nativas. Os Fundos poderão investir em Sociedades Alvo que (i) detenham terras e propriedades rurais destinadas à proteção e à restauração de florestas naturais, bem como ao estabelecimento e à gestão sustentável de florestas comerciais, por meio do desenvolvimento e da exploração de fazendas de árvores e/ou de propriedades para reflorestamento, bem como outros ativos florestais em geral, (ii) realizem arrendamento rural (na qualidade de arrendatário) para exploração comercial de fazendas de árvores, (iii) explorem direitos de superfície em fazendas de árvores e parcerias rurais que detenham controle de propriedades rurais ou de ativos relacionados a fazendas de árvores, (iv) detenham ou desenvolvam produtos manufaturados de origem florestal, incluindo, mas não se limitando, serrarias, instalações de fabricação de madeira compensada e de madeira em massa, entre outros, e/ou (v) realizem atividades de restauração de floresta nativa, inclusive

	em áreas excedentes a áreas de preservação permanente e de reserva legal mínima exigidas por lei. Poderão ser apoiados empreendimentos que utilizem a madeira como principal matéria prima, desde que esta seja proveniente de floresta plantada de espécies comerciais. Excepcionalmente, e apenas quando estritamente necessário para a consecução dos objetivos dos Fundos, os Fundos poderão investir em Sociedades Alvo que realizem atividades relacionadas ao agronegócio distintas daquelas descritas acima. Nesses casos, tais atividades deverão ser encerradas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração dos documentos de aquisição da propriedade rural, sendo, em qualquer hipótese, vedada a aquisição de animais para revenda.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo que tenham recebido, direta ou indiretamente, investimentos dos Fundos TRF e, quando aplicável, do BR Florestais.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos na Cláusula Nona abaixo.

1.3. Demais termos e expressões terão o significado atribuído nas seguintes seções deste Acordo:

Definição	**Seção**
Acordo	Preâmbulo
Administrador	Preâmbulo
BR Florestais	Preâmbulo
Coinvestidores Estratégicos	Item 7.2.1
Coinvestimento	Item 7.1
Direito de Preferência	Item 6.3.2
Estratégia	Preâmbulo
Estratégia Brasil	Preâmbulo
Evento de Rebalanceamento	Item 4.2
Gestor	Preâmbulo
Investimento Conjunto	Item 3.2
Notificação de Venda Conjunta	Item 6.3.4
Oportunidade de Investimentos	Item 3.2
Parte ou **Partes**	Preâmbulo
Prazo Máximo de Venda Conjunta	Item 6.3.5

Proporção de Investimento	Item 3.10
Rebalanceamento	Item 4.1
TIG	Preâmbulo
TRF I A	Preâmbulo
TRF I B	Preâmbulo
Venda Conjunta	Item 6.3.3

2. OBJETO

2.1. O objetivo deste Acordo é regular **(i)** as regras de alocação aos Fundos de oportunidades de investimento, no Brasil, em Ativos Elegíveis, e o rateio de despesas relacionadas aos investimentos realizados no âmbito da Estratégia Brasil; **(ii)** os termos e condições do investimento conjunto dos Fundos, no Brasil, em Ativos Elegíveis, e demais regras de gestão conjunta de tais Ativos Elegíveis; **(iii)** as regras de governança aplicáveis aos Fundos no âmbito da Estratégia Brasil; e **(iv)** as regras aplicáveis à Estratégia para alocação de créditos de carbono, nos termos do Anexo 2 deste Acordo.

2.2 Após a assinatura deste Acordo, na hipótese de estruturação de novos fundos de investimento paralelos geridos pelo Gestor que tenham como objetivo o investimento, no Brasil, em Ativos Elegíveis, tais fundos deverão ingressar na Estratégia Brasil e, consequentemente, na Estratégia, mediante adesão expressa ao presente Acordo, com a vinculação a todos os seus termos e condições, por meio de aditamento.

3. ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTOS E INVESTIMENTO CONJUNTO

Seção 3.I – Regras Gerais de Investimento e Desinvestimento Conjunto

3.1. O Gestor é responsável por gerir a carteira dos Fundos, atividade esta que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão e permuta dos Ativos Elegíveis, bem como o exercício dos demais direitos inerentes ao investimento dos Fundos nesses ativos, a seu exclusivo critério.

3.2. Ressalvado o disposto na Seção 3.III, considerando que os Fundos são partes conjuntas da Estratégia Brasil e adotam políticas de investimento uniformes e compatíveis entre si, o Gestor fará com que os Fundos realizem investimentos exclusivamente em moeda corrente nacional, conjuntamente, nos mesmos Ativos Elegíveis, de forma *pro rata* e *pari passu*, sempre em igualdade de condições, observadas as disposições da política de investimento dos Fundos, bem como os demais requisitos estabelecidos neste Acordo ("Investimento Conjunto" e "Oportunidades de Investimento").

3.3. Salvo nos casos de Coinvestimento com Coinvestidores Estratégicos (conforme definido abaixo), os Fundos, por meio do Investimento Conjunto, deverão deter o controle das Sociedades Investidas, nos termos do artigo 116 da Lei das S.A.

3.4. Tendo em vista que o TRF I A e o BR Florestais têm investidores não-residentes no Brasil e, portanto, estão sujeitos a limitações aplicáveis ao investimento estrangeiro em terras rurais, no âmbito do Investimento Conjunto, os direitos políticos (i) do TRF I A e do BR Florestais, de um lado, e (ii) do TRF I B, de outro, na qualidade de acionistas das Sociedades Investidas, poderão ser diferenciados exclusivamente e nos estritos limites necessários para assegurar o cumprimento de tais restrições ao investidor estrangeiro. Em qualquer hipótese, deverá ser preservada a equidade de condições econômico-financeiras entre os Fundos no âmbito de tais investimentos.

3.4.1. Na hipótese de mudança legislativa e/ou regulatória relacionada à limitação descrita no item 3.4 acima, o Gestor envidará seus melhores esforços para assegurar que os Fundos realizem os investimentos com os mesmos direitos políticos.

3.4.2. As ações ordinárias e preferenciais a serem emitidas pelas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas terão, em regra, direitos e obrigações idênticos, ressalvado (i) o direito de voto, que será exclusivo das ações ordinárias; e (ii) a prioridade no recebimento de dividendos, que será exclusiva das ações preferenciais. Não obstante, em razão deste Acordo e independente das previsões constantes nos estatutos sociais das Sociedades Investidas, o Gestor se obriga a assegurar que os dividendos sejam sempre distribuídos simultaneamente a todos os acionistas e de forma proporcional aos respectivos valores investidos. A título exemplificativo, as ações preferenciais não poderão (i) conferir prioridade no recebimento de valores em caso de liquidação da sociedade; e (ii) em hipótese alguma, ser resgatáveis.

3.4.3. Sem prejuízo do disposto acima, e para fins do previsto no §1º do art. 111 da Lei das S.A., fica reconhecido que, caso as ações preferenciais venham a adquirir o direito de voto em razão do não pagamento dos dividendos fixos ou mínimos a elas atribuídos, o Gestor se obriga a assegurar que os acionistas titulares de tais ações abstenham-se de participar das deliberações sociais para as quais possam ser convocados em decorrência desse dispositivo legal.

3.5. As oportunidades de desinvestimento dos Ativos Elegíveis deverão contemplar a saída conjunta dos Fundos TRF ou, quando o BR Florestais participar do investimento, dos Fundos, seja total ou parcialmente, respeitada a Proporção de Investimentos (conforme definido abaixo) e, quando aplicável, a participação do BR Florestais no ativo a ser desinvestido

3.6. Em quaisquer hipóteses de desinvestimentos de Ativos Elegíveis em que o potencial comprador seja (i) o Gestor ou uma Parte Relacionada ao Gestor; ou (ii) determinado subscritor, ou grupo de subscritores, diretos ou indiretos, de cotas dos Fundos, no melhor conhecimento do Gestor, e suas partes relacionadas, a efetivação da operação deverá ser precedida da realização de um processo estruturado de venda junto ao mercado, coordenado por um assessor financeiro independente de primeira linha,

selecionado por meio de processo competitivo, conforme governança aplicável dos Regulamentos dos Fundos.

3.7. O Gestor se compromete a, anteriormente ao desinvestimento de determinada Sociedade Investida, instituir na área de restauração e conservação de espécies nativas Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme regida pela Lei nº 9.985/00, ou estruturar instrumento jurídico equivalente que garanta a permanência da vegetação nativa restaurada e/ou conservada, de acordo com a legislação vigente à época do respectivo desinvestimento.

3.8. Os direitos políticos e econômicos relacionados aos Ativos Elegíveis serão exercidos conjuntamente pelos Fundos TRF ou, quando o BR Florestais participar do investimento, pelos Fundos em bloco, mediante decisões discricionárias tomadas pelo Gestor (com observância aos termos dos regulamentos dos Fundos), sem prejuízo do disposto na Seção 3.III abaixo em relação ao BR Florestais.

3.9. As despesas e encargos incorridos por cada um dos Fundos relativos à realização de investimentos, manutenção e desinvestimentos em Ativos Elegíveis serão arcados pelos Fundos consideradas as suas participações nos respectivos Ativos Elegíveis. Adicionalmente, as despesas e encargos comuns à Estratégia Brasil serão rateados entre os Fundos na proporção do Capital Comprometido de cada Fundo em relação ao Capital Comprometido da Estratégia Brasil.

Seção 3.II - Condições de Investimentos dos Fundos TRF

3.10. A proporção de investimento a ser alocado entre os Fundos TRF nos Ativos Elegíveis será calculada com base na razão entre o Capital Comprometido do TRF I A e o Capital Comprometido do TRF I B ("Proporção de Investimento").

3.10.1. Considerando que os capitais comprometidos pelos investidores estrangeiros (por meio do TRF I A e do BR Florestais) e pelos investidores locais (por meio do TRF I B) estão denominados em moedas distintas, para apuração da Proporção de Investimento e rateio das despesas da Estratégia Brasil, os valores comprometidos em reais no TRF I B serão convertidos para dólares dos Estados Unidos da América (US$), com base na taxa de câmbio PTAX de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente à Data de Fechamento do TRF I B. Para fins de esclarecimento, tal conversão não altera a moeda de obrigação dos investidores locais, que permanecerão responsáveis pelos valores originalmente comprometidos no TRF I B em sua moeda local.

3.10.2. Uma vez determinado o valor correspondente em dólares do Capital Comprometido do TRF I B, nos termos do item 3.10.1 acima, tal valor não será alterado, independentemente da variação da taxa de câmbio.

3.10.3. A Proporção de Investimento será aplicada a todos investimentos em Ativos Elegíveis, observado o disposto em relação ao Rebalanceamento previsto na Cláusula Quarta abaixo, bem como ao exercício dos direitos econômicos atribuídos aos Fundos TRF, incluindo, com ressalva aos casos previstos no item 6.3.2

deste Acordo, o direito de primeira oferta e primeira recusa em relação aos demais sócios das Sociedades Investidas, o direito de preferência de subscrição e/ou aquisição de ações das Sociedades Investidas, as opções de venda e de compra dos Ativos Elegíveis de titularidade de outros sócios das Sociedades Investidas, e os direitos de *tag* e *drag along* aplicáveis no âmbito das Sociedades Investidas, dentre outros, todos os quais serão exercidos em conjunto pelos Fundos TRF, na Proporção de Investimento aplicável.

3.11. Em princípio, os períodos de investimento dos Fundos TRF são coincidentes. Caso haja o descasamento desses períodos por qualquer motivo, o fundo cujo período de investimento ainda esteja em vigor poderá, individualmente, realizar novas aquisições de Ativos Elegíveis pelo tempo em que perdurar o respectivo período de investimento.

3.11.1. Excepcionalmente, após o término dos períodos de investimento dos Fundos TRF e desde que haja capital não integralizado, os Fundos TRF poderão adquirir Ativos Elegíveis exclusivamente nos seguintes casos:

(a) caso os investimentos a serem realizados sejam decorrentes de obrigações assumidas pelos Fundos TRF antes do término dos respectivos períodos de investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento desses períodos;

(b) caso os investimentos a serem realizados sejam efetuados para fins de evitar a diluição da participação acionária dos Fundos TRF em Sociedades Investidas, inclusive mediante o exercício de direito de preferência; ou

(c) caso de outra forma seja permitido, desde que tal permissão esteja prevista de modo uniforme nos regulamentos dos Fundos TRF.

Seção 3.III - Condições de Investimento do BR Florestais

3.12. Nos termos da sua política de investimento, o BR Florestais poderá investir em outros ativos além dos Ativos Elegíveis, de forma que caberá ao Gestor, na qualidade de gestor do BR Florestais e observados os termos do seu regulamento e do presente Acordo, analisar e avaliar a conveniência e oportunidade do investimento do BR Florestais em cada ativo.

3.12.1. O BR Florestais poderá adquirir Ativos Elegíveis que observem as seguintes condições, de forma cumulativa:

(a) os Ativos Elegíveis devem ser emitidos por Sociedades Alvo localizadas nos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul ou Minas Gerais;

(b) a participação do BR Florestais em cada Ativo Elegível não deve ultrapassar 30% (trinta por cento) de cada Oportunidade de Investimento;

(c) o valor total investido pelo BR Florestais em Ativos Elegíveis, considerado de forma consolidada, não deve ultrapassar o valor total de US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);

(d) enquanto o período de investimento de um dos Fundos TRF ainda estiver em vigor, o BR Florestais não poderá adquirir Ativos Elegíveis de forma isolada, devendo tais aquisições ocorrer mediante o investimento conjunto com um dos Fundos TRF; e

(e) os termos e condições aplicáveis à aquisição e ao desinvestimento dos Ativos Elegíveis, bem como os direitos políticos e econômicos negociados no âmbito das Sociedades Investidas, deverão ser idênticos àqueles conferidos aos Fundos TRF, observado o disposto no item 3.4.2.

3.13. Caso o BR Florestais opte por adquirir Ativos Elegíveis, a participação dos Fundos TRF no investimento será calculada com base (i) na Proporção de Investimento e (ii) na participação do BR Florestais na Oportunidade de Investimento, de modo que a participação do BR Florestais diluirá, de forma proporcional, a participação dos Fundos TRF na referida oportunidade.

Seção 3.IV – Regras Gerais de Investimento do BTG Warehouse

3.14. Em decorrência da celebração deste Acordo de Investimento, a totalidade das participações detidas pelo BTG Warehouse diretamente em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas deverão ser alienadas aos Fundos ou integralizadas no TRF I B, previamente à data do último Evento de Rebalanceamento e pelo custo de aquisição. Para fins de esclarecimento, após a data do último Evento de Rebalanceamento, o BTG Warehouse não poderá realizar novos investimentos diretos nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, sendo certo que o BTG Warehouse não integrará a Estratégia Brasil.

4. REBALANCEAMENTO ENTRE OS FUNDOS TRF

4.1. Considerando que os Fundos TRF realizarão Investimentos Conjuntos em Ativos Elegíveis, observada a Proporção de Investimento e que tais investimentos poderão ser efetuados antes da conclusão da distribuição de cotas dos Fundos TRF aos seus respectivos investidores, o Gestor poderá, com o objetivo de assegurar o cumprimento da Proporção de Investimento, determinar a realização de alienações de Ativos Elegíveis entre os Fundos TRF ("Rebalanceamento"), como se tais investimentos tivessem sido realizados após o encerramento do período de captação dos Fundos TRF.

4.2. Até a Data de Fechamento da Estratégia Brasil, o Rebalanceamento poderá ser feito uma ou mais vezes, a cada novo fechamento da captação de recursos por qualquer dos Fundos TRF (*closing*) ou em razão do ingresso de um novo fundo vinculado à Estratégia Brasil (cada um desses eventos, um "Evento de Rebalanceamento").

4.2.1. Em cada Evento de Rebalanceamento, caberá ao Gestor recalcular a Proporção de Investimento e determinar os ajustes necessários nas participações dos Fundos TRF nas Sociedades Investidas.

4.2.2. Uma vez determinada a nova Proporção de Investimento, nos termos do item 4.2.1 acima, o Gestor coordenará e formalizará operações de alienação de Ativos Elegíveis entre os Fundos TRF, assegurando que tais operações contemplem a quantidade adequada de Ativos Elegíveis, de modo que cada um dos Fundos TRF passe a deter participação nas Sociedades Investidas conforme a nova Proporção de Investimento.

4.2.3. O valor a ser pago nas alienações de Ativos Elegíveis objeto do Rebalanceamento será equivalente ao custo médio de aquisição de cada um dos Ativos Elegíveis pelo fundo vendedor, em moeda corrente nacional, devendo seu pagamento ser efetuado entre os Fundos TRF à vista, também em moeda corrente nacional.

4.2.4. O Rebalanceamento deverá ser formalizado por meio de documentação específica, a ser elaborada pelo Gestor, que indicará os Ativos Elegíveis objeto da alienação, as respectivas participações ajustadas de cada Fundo TRF, bem como as demais condições aplicáveis à operação, nos termos da regulamentação aplicável e dos regulamentos dos Fundos TRF.

4.3. Uma vez verificada a ocorrência de algum Evento de Rebalanceamento, o desinvestimento de Ativos Elegíveis pelos Fundos, conforme previsto neste Acordo e nos respectivos regulamentos, somente poderá ser realizado após concluído o correspondente Rebalanceamento.

5. GOVERNANÇA DOS FUNDOS

5.1. As Partes reconhecem e concordam que, observadas as regras específicas aplicáveis ao BR Florestais, nos termos deste Acordo, os Fundos integram a Estratégia Brasil e foram estruturados como veículos de investimento conjuntos, sujeitando-se às mesmas regras de investimento, governança, e demais prerrogativas e limitações, de forma que seus regulamentos devem, na maior extensão possível, contemplar uma política de investimentos comum, além de prever regras de governança substancialmente semelhantes, assegurando-se a necessária coordenação operacional entre os Fundos para a implementação eficiente da Estratégia Brasil.

5.2. Em caso de conflito ou divergência entre as disposições deste Acordo e os regulamentos dos Fundos, prevalecerão, para todos os fins, as disposições deste Acordo.

5.3. Considerando o disposto nos itens 5.1 e 5.2 acima, os Fundos e o Gestor comprometem-se a não realizar, por iniciativa própria, qualquer alteração nos regulamentos dos Fundos que possa afetar negativamente a Estratégia Brasil, observada a regulamentação vigente.

5.4. O Gestor deverá possuir um Comitê de Investimentos, órgão colegiado que responsável pela tomada de decisão relativa aos investimentos da Estratégia Brasil em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas e aos desinvestimentos em Sociedades Investidas. O referido comitê será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo ao menos 3 (três) deles executivos sêniores do Gestor e ao menos um representante do TIG.

5.5. A Estratégia Brasil contará com uma equipe-chave responsável pela condução das atividades relacionadas ao presente Acordo, cujos integrantes estão identificados no Anexo 1, parte integrante deste Acordo. O referido Anexo deverá ser atualizado pelo Gestor sempre que necessário, desde que observados os requisitos e procedimentos previstos nos regulamentos dos Fundos, conforme aplicável.

5.6. O Gestor poderá votar nas assembleias gerais ou especiais dos cotistas dos Fundos na qualidade de representante legal dos fundos de investimento ou dos veículos de investimento por ele geridos que sejam cotistas dos Fundos, ressalvadas as hipóteses que (i) possam configurar potencial Conflito de Interesse (a) do Gestor; (b) de qualquer dos Fundos; ou (c) no melhor conhecimento do Gestor, de determinado subscritor ou grupo de subscritores diretos ou indiretos de cotas dos Fundos; ou (ii) tenham por objeto a deliberação sobre a realização de alterações a este Acordo.

5.6.1. Nas hipóteses descritas no caput deste item, o Gestor deverá submeter a matéria à deliberação das instâncias competentes de cada Fundo, observadas as respectivas estruturas de governança e quóruns aplicáveis. Para todos os efeitos, os votos proferidos no âmbito dos Fundos pelos cotistas que estejam em situação de Conflito de Interesses serão desconsiderados, não devendo tais votos serem computados para fins de contabilização de quórum de instalação ou de deliberação de acordo com os documentos de governança de cada Fundo. Essa restrição aplica-se igualmente aos investidores indiretos, limitando-se exclusivamente aos feeders e/ou investidores que sejam geridos pelo Gestor ou por suas Partes Relacionadas e/ou administrado pelo Administrador ou por suas Partes Relacionadas.

5.6.2. Nas situações de potencial Conflito de Interesse, após a submissão da matéria à deliberação das instâncias competentes de cada Fundo, conforme descrito no item 5.6 acima, o resultado da deliberação de cada Fundo corresponderá a um voto único, refletindo a decisão tomada nos termos de sua respectiva estrutura de governança. Ao voto único de cada fundo será atribuído, para os fins deste Acordo, peso proporcional à participação deste Fundo no Capital Comprometido da Estratégia Brasil, devendo a matéria ser aprovada pelo(s) Fundo(s) que represente(m), conjunta ou isoladamente, a maioria do Capital Comprometido da Estratégia Brasil, sendo certo que não será computado o voto do Fundo conflitado.

5.6.3. A realização de qualquer alteração ao presente Acordo, conforme descrito no item 5.6 acima, dependerá de aprovação unânime pelos Fundos.

5.7. As disposições específicas relacionadas à geração, titularidade, comercialização, amortização e demais aspectos operacionais e regulatórios envolvendo créditos de carbono associados à Estratégia estão disciplinadas no Anexo 2, parte integrante deste Acordo.

6. SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR

6.1. Em caso de desligamento do Gestor de qualquer dos Fundos, os cotistas do Fundo afetado se comprometem a eleger novo gestor, conforme estabelecido nos respectivos regulamentos e dentro dos prazos ali estabelecidos.

6.2. A substituição do Gestor em qualquer dos Fundos terá como condição suspensiva e indispensável a adesão do novo gestor ao presente Acordo, devendo todos os direitos políticos e econômicos decorrentes dos Investimentos Conjuntos realizados pelos Fundos continuarem a ser exercidos pelos Fundos como um bloco único, em consonância com as determinações do bloco majoritário da Estratégia Brasil, ressalvado o disposto no item 6.3.1.

6.3. Em caso de destituição com ou sem Justa Causa ou Renúncia Motivada ou Imotivada (conforme definidos no regulamento do TRF I B) do Gestor no âmbito do TRF I B, o patrimônio do TRF I B poderá sofrer uma cisão parcial proporcional, de forma que a participação correspondente às cotas objeto da Subscrição do Gestor (conforme definido no Regulamento do TRF I B) seja segregada e incorporada a outro fundo indicado pelo Gestor, que deverá necessariamente ser signatário do presente Acordo e, portanto, integrar a Estratégia Brasil.

6.3.1. Caso haja a cisão do TRF I B na forma prevista no item 6.3 acima, os cotistas remanescentes do TRF I B terão a faculdade de, a qualquer tempo, rescindir o presente Acordo, mediante notificação por escrito às demais Partes. Nesse caso, o TRF I B poderá, a seu exclusivo critério, realizar novos investimentos ou desinvestimentos, parciais ou totais, de forma independente de qualquer parte, observado, quanto aos desinvestimentos, o Direito de Preferência definido no item 6.3.2 e o mecanismo de Venda Conjunta definido no item 6.3.3 abaixo.

6.3.2. Na hipótese do item 6.3.1 supra, caso os cotistas do TRF I B tenham rescindido o presente Acordo e o TRF I B pretenda alienar Ativos Elegíveis investidos a terceiros, o TRF I B deverá, previamente, oferecer tais ativos ao Gestor, assegurando-lhe direito de preferência para aquisição da totalidade, e não menos que a totalidade, dos referidos ativos, nas mesmas condições ofertadas ao potencial adquirente. Para tanto, o TRF I B deverá notificar o Gestor por escrito, informando (i) a qualificação completa do terceiro adquirente; (ii) a quantidade total de Ativos Elegíveis objeto da alienação em questão; (iii) o preço, em moeda corrente nacional (R$) e, se aplicável, a forma e condições de pagamento; (iv) todos os demais termos e condições relevantes da alienação em questão, inclusive eventuais mecanismos de ajustes e/ou correções do preço; (v) data estimada para a conclusão da operação; e (vi) cópia da proposta apresentada pelo terceiro adquirente, se houver. O Gestor terá o prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação, para manifestar seu interesse em adquirir os ativos ofertados, indicando por meio de qual veículo sob sua gestão efetuará a compra ("Direito de Preferência"). Caso o Gestor não exerça o Direito de Preferência dentro do prazo estipulado, o TRF I B poderá concluir a alienação dos Ativos Elegíveis ao terceiro adquirente, desde que em condições iguais ou mais vantajosas que aquelas previamente

estipuladas na notificação, no prazo de até 90 (noventa) dias da recusa expressa ou tácita do exercício do Direito de Preferência pelo Gestor.

6.3.3. Ainda que os Cotistas do TRF I B optem por rescindir o presente Acordo na forma do item 6.3.1 acima, as operações de desinvestimento total ou parcial dos ativos investidos de forma conjunta pelos Fundos TRF que sejam estruturadas pelo Gestor continuarão sendo realizadas de forma *pro rata* e *pari passu* e sob as mesmas condições entre os Fundos TRF e o TRF I B ("Venda Conjunta").

6.3.4. Para viabilizar a realização da Venda Conjunta, o Gestor deverá enviar, imediatamente após o aceite de uma oferta vinculante, notificação por escrito ao TRF I B, a qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: (i) a qualificação completa do terceiro adquirente; (ii) a informação se o terceiro adquirente é Parte Relacionada do Gestor ou dos Fundos TRF; (iii) a quantidade total de ativos objeto da alienação em questão; (iv) o preço, em moeda corrente nacional (R$) e, se aplicável, a forma e condições de pagamento; (v) todos os demais termos e condições relevantes da alienação em questão, inclusive eventuais mecanismos de ajustes e/ou correções do preço; (vi) data estimada para a conclusão da operação; e (vii) cópia da proposta apresentada pelo terceiro adquirente, se houver ("Notificação de Venda Conjunta").

6.3.5. A transferência dos ativos objeto da Venda Conjunta deverá ser consumada no prazo máximo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Venda Conjunta pelo TRF I B ("Prazo Máximo de Venda Conjunta"), sendo certo que, caso consumada, a alienação deverá observar integralmente os termos e condições constantes da Notificação de Venda Conjunta.

6.3.6. Caso a Venda Conjunta não se consume dentro do Prazo Máximo de Venda Conjunta, cessará a obrigação do TRF I B de transferir os ativos de sua titularidade no âmbito da Venda Conjunta, preservado, contudo, o direito do TRF I B de aderir à Venda Conjunta, caso esta venha a ser consumada mesmo após o referido prazo.

6.3.7. Caso o potencial comprador no âmbito da Venda Conjunta seja o Gestor ou uma Parte Relacionada ao Gestor, a efetivação da operação deverá ser precedida da realização de um processo estruturado de venda junto ao mercado, coordenado por um assessor financeiro independente de primeira linha, selecionado por meio de processo competitivo.

6.3.8. Caso ocorra qualquer operação, estruturada pelo Gestor, de alienação da carteira de ativos detidos pelos Fundos TRF por via indireta, como, por exemplo, através da alienação de cotas dos Fundos TRF que remanescerem como signatários do presente Acordo a terceiros, os cotistas do TRF I B deverão ser notificados por escrito a respeito da referida alienação. Nesse caso, os cotistas do TRF I B terão o prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis para manifestar seu interesse em alienar suas cotas no TRF I B nas mesmas condições negociadas com o terceiro adquirente.

6.3.9. A notificação aos cotistas do TRF I B prevista no item 6.3.8 supra deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: (i) a qualificação completa do terceiro adquirente; (ii) a informação se o terceiro

adquirente é parte relacionada do Gestor ou dos Fundos TRF; (iii) o preço, em moeda corrente nacional (R$) e, se aplicável, a forma e condições de pagamento; (iv) todos os demais termos e condições relevantes da alienação em questão, inclusive eventuais mecanismos de ajustes e/ou correções do preço; (v) data estimada para a conclusão da operação; e (vi) cópia da proposta apresentada pelo terceiro adquirente, se houver.

6.3.10. Fica estabelecido que, na hipótese de rescisão do presente Acordo pelo TRF I B, todos os direitos e obrigações que lhe forem assegurados, nos termos desta Cláusula Sexta, na data da referida rescisão, permanecerão em pleno vigor até a liquidação integral dos ativos da carteira do TRF I B investidos no âmbito da Estratégia Brasil, ainda que o presente Acordo venha a ser alterado posteriormente à sua saída. Para assegurar tais direitos ao TRF I B após este deixar de ser parte do presente Acordo, o Gestor e os Fundos remanescentes se obrigam a celebrar um novo instrumento, de igual conteúdo a esta Cláusula Sexta vigente na data da rescisão, que garanta ao TRF I B os direitos previstos nesta Cláusula.

6.3.11. Caso os cotistas do TRF I B optem por não rescindir o presente Acordo na forma do item 6.3.1 acima, o TRF I B terá a opção de não realizar novos investimentos nos termos deste Acordo (*opt out*), mas não poderá desinvestir dos ativos existentes de forma independente.

7. COINVESTIMENTO

7.1. Observado o disposto na regulamentação aplicável e nos itens abaixo, é permitido (i) aos subscritores diretos e indiretos de cotas dos Fundos; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor), o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo e/ou uma Sociedade Investida; em ambos os casos (i) e (ii), nas hipóteses em que a estruturação e formalização do investimento sejam conduzidas pelo Gestor e/ou suas Partes Relacionadas, desde que o controle das Sociedades Investidas seja detido pela Estratégia Brasil, isoladamente ou em conjunto com outros veículos ou fundos de investimento geridos pelo Gestor, nos termos deste Acordo ("Coinvestimento").

7.2. Será configurada uma hipótese de Coinvestimento nos casos em que houver oportunidades de investimento em Ativos Elegíveis que (a) superem o valor disponível para novos investimentos pelos Fundos TRF; (b) superem o Limite de Concentração Regional previsto neste Acordo; ou (c); na avaliação do Gestor, seja relevante a presença de investidores estratégicos como sócios no investimento. A avaliação do Gestor para a realização de um Coinvestimento levará sempre em consideração o melhor interesse da Estratégia Brasil, sendo certo que, em qualquer hipótese, é obrigatória a priorização da alocação aos Fundos TRF de quaisquer oportunidades de investimento que sejam compatíveis com seus objetivos e suas políticas de investimentos, antes da oferta de quaisquer oportunidades de investimento em Ativos Elegíveis a eventuais coinvestidores.

7.2.1. O Gestor poderá oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento nas Sociedades Alvo a investidores estratégicos para a tese de investimento da Estratégia Brasil ("Coinvestidores Estratégicos")

e/ou aos subscritores diretos ou indiretos de cotas dos Fundos, seja diretamente ou por meio de outros veículos de investimento geridos pelo Gestor.

7.2.2. A oportunidade de Coinvestimento oferecida pelo Gestor aos subscritores diretos ou indiretos de cotas dos Fundos, nos termos do item 7.2.1 acima, observará a participação, direta ou indireta, de cada subscritor no Capital Comprometido da Estratégia Brasil, de forma que o valor ofertado a título de Coinvestimento a cada subscritor seja, no mínimo, proporcional à respectiva participação no referido Capital Comprometido da Estratégia Brasil.

7.3. Uma vez definido o percentual da oportunidade de Coinvestimento, o Gestor notificará os subscritores diretos e indiretos de cotas dos Fundos e, se for o caso, os Coinvestidores Estratégicos, sobre referida oportunidade para que respondam se participarão ou não de tal oportunidade, nos termos que venham a ser indicados na notificação enviada pelo Gestor.

7.4. Em cada oportunidade de Coinvestimento, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo os Fundos, os subscritores diretos e indiretos de cotas dos Fundos e/ou Coinvestidores Estratégicos que venham a coinvestir na respectiva Sociedade Alvo.

7.5. Nos casos de Coinvestimentos estruturados pelo Gestor e/ou suas Partes Relacionadas , nos termos do item 7.1 acima, os investimentos e desinvestimentos deverão ser realizados de forma *pro rata* e *pari passu*, mantidas as condições econômicas e de governança para todas as partes envolvidas, sem prejuízo de regras de desinvestimento em momentos distintos se assim determinado que o veículo ou fundo de Coinvestimento tenha prazo de duração superior aos dos Fundos, observado que nenhum veículo ou fundo de Coinvestimento poderá desinvestir dos ativos antes dos Fundos.

7.6. Eventuais Coinvestimentos realizados por quaisquer subscritores diretos ou indiretos de cotas dos Fundos não serão considerados, para quaisquer fins, como integralização das cotas subscritas pelo respectivo subscritor no âmbito do Fundo em que figure como investidor, tampouco afetarão, de qualquer forma, as obrigações de integralização de cotas subscritas nos Fundos decorrentes do respectivo compromisso de investimento.

7.7. As despesas incorridas com a estruturação de cada Coinvestimento deverão ser rateadas entre os participantes de tal Coinvestimento, na proporção das respectivas participações no referido Coinvestimento, incluindo, mas não se limitando, às despesas com auditorias, assessoria jurídica e diligência prévia.

7.8. Observado o disposto nos regulamentos dos Fundos, caso os Fundos, por qualquer motivo, não possam realizar o investimento em uma Sociedade Alvo, o Gestor poderá realizar o investimento em tal sociedade, direta ou indiretamente, inclusive através de fundos de investimento ou veículos de investimento, podendo, inclusive, oferecer a oportunidade de investimento direta ou indiretamente aos

subscritores diretos e indiretos das cotas dos Fundos, sendo certo que as hipóteses previstas neste item não configurarão Coinvestimento.

7.9. Os Investimentos Conjuntos realizados entre os Fundos não são considerados Coinvestimentos.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. As Partes e os intervenientes e anuentes declaram e garantem, individualmente e de forma não solidária, que:

(i) a celebração deste Acordo e o cumprimento das obrigações nele estabelecidas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, **(a)** qualquer contrato ou documento no qual as Partes ou os intervenientes e anuentes sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo das Partes ou dos intervenientes e anuentes; ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que as Partes, os intervenientes e anuentes ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Partes, os intervenientes e anuentes ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(ii) este Acordo é legal, válido e vinculante, obrigando as Partes, os intervenientes e anuentes e seus sucessores a qualquer título; e

(iii) conhecem, entendem e cumprirão com todas as obrigações assumidas neste Acordo.

9. LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1. Qualquer Disputa será resolvida por arbitragem, administrada pela CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem. As Partes e os intervenientes e anuentes, inclusive seus sucessores a qualquer título, vinculam-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderão ser incluídos no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. Os Fundos ficarão sujeitos às disposições deste Artigo, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistirem à instauração do procedimento arbitral.

9.2. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a

um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

9.3. Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

9.4. Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

9.5. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

9.6. Antes da instituição da arbitragem, as Partes e os intervenientes e anuentes poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

9.7. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida, devendo a arbitragem ser sempre de direito.

9.8. As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo–se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

9.9. As Partes e os intervenientes e anuentes, mediante assinatura do presente Acordo, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem vigente na data de assinatura do Acordo, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Acordo no que lhe for aplicável.

9.10. O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

9.11. A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando–se, ainda, exercício de boa–-fé da ação de nulidade estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

9.12. Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

9.13. As Partes e os intervenientes e anuentes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Acordo e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma do item 9.6 acima; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

9.14. Nos casos mencionados nos itens "(ii)" e "(iii)" do item 9.13 deste, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela

autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

9.15. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no item 9.11 desta Cláusula 9 não importará em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Obrigam-se as Partes e os intervenientes e anuentes a cumprir e a fazer cumprir (incluindo seus sucessores) integralmente tudo que é pactuado no presente Acordo, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz qualquer atitude e/ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado e/ou que represente violação às obrigações assumidas pelas Partes e pelos intervenientes e anuentes neste Acordo.

10.1.1. Na hipótese de liquidação de qualquer fundo signatário deste Acordo, os cotistas ou sucessores econômicos do fundo liquidado não estarão vinculados às disposições deste acordo, salvo se expressamente aderirem a ele por meio de instrumento específico.

10.2. A eventual tolerância de qualquer das Partes ou dos intervenientes e anuentes quanto ao atraso, não cumprimento ou inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Acordo, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito deste Acordo, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

10.3. A invalidade ou ineficácia, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Acordo não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes ou pelos intervenientes e anuentes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

10.4. Salvo se expressamente disposto no presente Acordo, nem este Acordo nem os direitos ou obrigações nele previstos poderão ser cedidos por qualquer uma das Partes sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes ou por qualquer um dos intervenientes e anuentes sem o consentimento prévio por escrito das Partes.

10.5. Este Acordo será registrado e arquivado na sede do Administrador, que ficará obrigado (i) a observá-lo; e (ii) a abster-se de praticar todo e qualquer ato oriundo de descumprimento de obrigação assumida neste Acordo. Adicionalmente, este Acordo poderá ser arquivado na sede das Sociedades Alvo a critério do Gestor, bem como averbado no livro de registro de ações das Sociedades Alvo, em conformidade com as disposições do art. 118 da Lei das S.A.

10.6. Nenhuma alteração a qualquer dos termos e condições estabelecidos neste Acordo terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito e assinada por todas as Partes e intervenientes e anuentes.

10.7. Todas as notificações ou demais comunicações atinentes ao presente Acordo deverão ser feitas na forma escrita e enviadas por meio de carta, notificação extrajudicial, ou e-mail e serão consideradas entregues: (i) se por carta, quando efetuado protocolo ou expedido o "aviso de recebimento" pelo correio; (ii) se por notificação extrajudicial, quando entregue a notificação extrajudicial por representante do cartório de títulos e documentos; e (iii) se por e-mail, quando da confirmação do recebimento via e-mail, ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação e desde que o domínio do remetente pertença à parte emissora. Qualquer mudança de endereço deverá ser comunicada imediatamente às demais Partes.

10.8. As notificações e comunicações deverão ser enviadas aos seguintes números, e-mails e endereços:

(i) Se para o Gestor:
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar
São Paulo, SP, CEP 04538-133
At.: [=]
E-mail: [=]

(ii) Se para o TRF I A, TRF I B e BR Florestais:
[=]
[=]
[=]
At.: [=]
E-mail: [=]

(iii) Se para o Administrador:
Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte,
Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040
At.: [=]
E-mail: [=]

10.9. Cada Parte compromete-se a manter este Acordo, com a mais estrita confidencialidade, salvo: (a) para o cumprimento das obrigações previstas no presente Acordo; (b) quando for obtido consentimento prévio e por escrito do Gestor para a divulgação; (c) se a informação a ser divulgada estiver ou tornar-se de forma geral disponível ao público, desde que não em decorrência de uma infração ao dever de confidencialidade ora estabelecido, por força de ação ou omissão de qualquer Parte ou de qualquer interveniente e anuente; (d) se a informação a ser divulgada for ou tornar-se conhecida ou disponível para a Parte ou para o interveniente e anuente de forma não-confidencial por uma fonte (outra que não a Parte ou o interveniente e anuente que possui a informação) que, salvo melhor juízo da Parte ou do interveniente e anuente que a receber, após a devida investigação, não esteja proibida de divulgar tal informação; (e) se

a informação a ser divulgada já for legalmente conhecida pela Parte ou pelo interveniente e anuente na data de sua divulgação pela outra Parte ou pelo interveniente e anuente; (f) divulgações feitas aos cotistas (diretos e indiretos) e administradores dos Fundos, desde que esses sejam informados do caráter confidencial das informações transmitidas; ou (g) se a informação a ser divulgada deva ser divulgada segundo as leis ou regulamentos aplicáveis, ou por ordem judicial ou administrativa, decreto ou norma governamental a que esteja sujeita a respectiva Parte ou o interveniente e anuente, desde que tal Parte ou tal interveniente e anuente informe a outra Parte ou o outro interveniente e anuente, observada a devida transferência do dever de sigilo.

10.10. O presente Acordo entra em vigor nesta data e permanecerá em vigor enquanto houver pelo menos dois Fundos como Partes deste Acordo.

10.11. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes firmam este Acordo, obrigando-se por si, por seus sucessores a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [abril] de 2025.

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

Anexo 1 – Equipe-Chave da Estratégia

Nos termos do item 5.5 do Acordo de Investimento Conjunto e Governança, abaixo estão listados os integrantes da equipe-chave responsável pela condução das atividades da Estratégia:

Nome	Cargo
Gerrity Lansing	Sócio do BTG Pactual, Head do TIG
Mark Wishnie	Diretor de Sustentabilidade do TIG, Gestor do TRF
Mitchell Kosches	Associado do BTG Pactual, Head de Operações e Gestão de Investimentos Globais do TIG
Matheus Moura	Associado do BTG Pactual, Head de Transações e Gestão de Investimentos na América Latina
Carlos Guerreiro	Head de Operações na América Latina

Anexo 2 – Regras para Alocação, Precificação e Amortização de Créditos de Carbono